Ofício nº 03/2020 – CLR Teresina/PI, 04 de dezembro de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Rev. Emerson Megia Iglesias Simal
Presidente do Sínodo da Igreja Presbiteriana do Brasil no Estado do Piauí
Endereço: Av. Frei Serafim, 1709, Centro - CEP: 64.000-020 - Teresina- PI
E-mail: emersonmegias@bol.com.br – Telefone: (86) 99569-2666

Assunto: Resposta ao Ofício encaminhado a esta Comissão no dia 30/11/2020 solicitando Parecer sobre os Decretos editados pelo Prefeito Municipal de Teresina/PI, atinentes às Igrejas Evangélicas.

Excelentíssimo Senhor Pastor Presidente,

A Comissão de Liberdade Religiosa da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, vem, por meio deste, em resposta à consulta formulada através de Ofício datado de 30/11/2020, apresentar Parecer Técnico (em anexo) no qual opina sobre os Decretos editados pelo Poder Público Municipal de Teresina/PI, atinentes às Igrejas Evangélicas, no tocante à: Recomendação da suspensão temporária das cerimônias de batismo; Imposição à permanência do uso de máscaras, ao longo da ministração, aos líderes que conduzem as celebrações; Determinação que crianças entre 0 (zero) a 12 (doze) anos não devam comparecer aos cultos; e, Imposição do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, em consequência da pandemia de COVID-19, sob a justificativa de evitar a propagação do vírus.

Por oportuno, valendo-nos das lições do Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR), registramos o nosso reconhecimento de que:

> Ao longo da história, inclusive da história recente do Brasil, é demonstrado que a Igreja sempre colaborou com o Estado em tragédias e calamidades. O poder religioso e o poder político possuem como objetivo principal o bem comum das pessoas, e, neste particular, a Igreja possui um papel fundamental,

especialmente em um Estado laico, de fornecer às pessoas acolhimento e conforto espiritual, os quais somente o poder religioso consegue oferecer."[1]

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cândido Alexandrino Barreto Neto
Mestre em Direito Constitucional
Advogado OAB/CE 15.519 e OAB/PI 4457
Presidente da Comissão de Liberdade Religiosa da OAB/PI

Alexandre de Almeida Ramos
Advogado - OAB/PI nº 3.271
Conselheiro Seccional da OAB Piauí
Vice-Presidente da Comissão de Liberdade Religiosa da OAB/PI

Priscylla Queiroz Lustosa
OAB/PI nº 18.384
Secretária da Comissão de Liberdade Religiosa da OAB/PI

Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima
Advogada - OAB/PI nº 6.024
Conselheira Seccional da OAB Piauí
Secretária Adjunta da Comissão de Liberdade Religiosa da OAB/PI

[1] Parecer do Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR) manifestando-se acerca do funcionamento de templos religiosos durante o período de quarentena por conta do corona vírus (Covid-19). p.3. Disponível em: https://www.ibdr.org.br/publicacoes/2020/3/23/parecer-acerca-do-funcionamento-de-templos-religiosos-durante-o-perodo-de-quarentena-por-conta-do-corona-vrus-covid-19. Acesso em: 03 dez. 2020.